



# Feira de S. João 2019

## EDITAL

A Câmara Municipal de Évora, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33º, n.º 1, alíneas u) e ff) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75 /2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Retificações n.º 46-C/2013, de 1 de Novembro e 50-A/2013, de 11 de Novembro e pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março e 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Lei n.º 42/2016, de 28/12 e Lei n.º 50/2018, de 16/08 e de harmonia com a deliberação de 13 de Março de 2019, torna público que a Feira de S. João 2019 terá lugar nesta cidade, no Rossio de S. Brás, de 21 a 30 de junho, inclusive, sob o tema “Candidatura de Évora a Capital Europeia da Cultura”.

Os concorrentes, parceiros e agentes com participação ou atividade no certame ficam subordinados às condições expressas no presente Edital.

### CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

A Feira de S. João é uma mostra com tradições seculares que comporta exposição de artesanato e de outros setores de atividade económica complementado por áreas de lazer, divertimento e animação, desporto, dedicando especial atenção à educação e setor social, envolvendo agentes locais, regionais e nacionais de natureza pública ou privada onde se dá a conhecer e, simultaneamente se promove o potencial local, sem preterir a história e a tradição de há mais de 500 anos e onde se podem realizar vendas a título acessório.

### CAPÍTULO II – DA FEIRA TRADICIONAL

#### ARTIGO 1.º – INSCRIÇÕES

**1.1** - Todas as inscrições para lugares de terrado devem ser formuladas em requerimento próprio fornecido pelos serviços da Câmara Municipal de Évora – Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento – Secção de Apoio Administrativo, entregues até ao dia 5 de abril de 2019 por correio – Câmara Municipal de Évora, Praça de Sertório, 7004-506 Évora – ou presencialmente nas instalações da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento – Secção de Apoio Administrativo – Praça 1ª de Maio – Mercado Municipal de Évora, loja 38 até às 17h30.

**A cada requerimento corresponde uma só inscrição e diz respeito a um único feirante, sendo liminarmente rejeitados os que contrariem o ora disposto.**

**1.1.1** - O preenchimento do requerimento deverá ser feito em papel, em letra bem legível, e com rigor quanto aos dados solicitados, designadamente nome, morada, contatos telefónicos, e-mail, atividade do requerente e respetivo CAE e com indicação também das pessoas que se encontram autorizadas a prestar colaboração para exercício de atividade (de acordo com o ponto 10.8).

**1.2** – A instrução do requerimento será constituída pelo próprio requerimento, e, pelos documentos constantes dos quadros infra para os diferentes sectores de atividade:

<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO-TODOS OS SECTORES DE ATIVIDADE</b>
Requerimento de inscrição a fornecer pelos serviços
Fotografia do requerente

Situação cadastral atual/Início de atividade
Certidão Segurança Social – não divida
Certidão Finanças – não divida
Pagamento de caução
Entrega de proposta
Apólice do seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais

Para além dos documentos referidos no quadro supra deverão ainda ser obrigatoriamente entregues os seguintes:

<b>RESTAURAÇÃO E BEBIDAS (quando aplicável)</b>
Título de propriedade do veículo
Declaração de cedência de exploração do equipamento (quando aplicável)
Seguro responsabilidade civil e acidentes pessoais
Mera comunicação prévia de prestação de serviço de restauração e bebidas (após atribuição de lugar)
Termo de responsabilidade – cumprimentos de todos os requisitos legais e regulamentares relativos à instalação e segurança contra incêndios

<b>DIVERTIMENTOS (quando aplicável)</b>
Declaração de cedência de exploração do equipamento (quando aplicável)
Pedido licença instalação e funcionamento
Declaração conhecimento normas
Fotografia
Apólice de seguro responsabilidade civil e acidentes pessoais*
Certificado inspeção*
Planta

**\* A falta de apresentação das fotocópias da apólice do seguro ou do certificado de inspeção é, em qualquer dos casos, fundamento suficiente para impedimento de montagem e exclusão de participação, ainda que com lugar atribuído por concurso.**

**1.3 -** Não serão admitidas montagens de divertimentos que não disponham, ao momento da montagem, de certificados de inspeção e seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais válidos até ao dia de encerramento da Feira. Se o dono do equipamento não for o explorador, e o seguro estiver em nome do dono, a apólice tem que especificar que o seguro permite a exploração do equipamento por terceiros; Se o seguro estiver em nome do explorador (proprietário ou não), basta este.

**1.4 -** A instalação e funcionamento dos divertimentos obedecem aos trâmites previstos no Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e demais legislação aplicável.

**1.5 -** Aquando da entrega do requerimento referido nos números anteriores, será depositada uma caução igual a 40% do valor da base das propostas definidas no artigo 12º, com exceção das cauções referentes a divertimentos, cujo valor corresponderá a 25% do valor base da proposta indicada no artigo 12º.

**1.6 -** Cada feirante só se pode inscrever e apresentar proposta para um ramo de atividade e para um único lugar de terrado sendo que a cada lugar de terrado corresponde apenas um só equipamento.

**1.7 -** Para lá do consagrado no presente Edital, não serão aceites inscrições nem serão concedidos lugares de terrado destinados a promover jogos de azar ou para desenvolvimento de atividades que prejudiquem a estética global do certame, ou que sejam em si atividades susceptíveis de ofender sentimentos morais, religiosos ou políticos.



**1.8** - Os requerimentos para lugares de terrado que não obedecem ao disposto no presente artigo, nomeadamente que não sejam acompanhados dos documentos exigidos, não serão considerados para efeitos de concurso.

**1.9** - A Câmara Municipal de Évora, por despacho do Presidente da Câmara, reserva-se o direito de solicitar aos requerentes qualquer informação adicional ao bom esclarecimento das inscrições.

## ARTIGO 2.º – PLANTA DE ORDENAMENTO

**2.1** - O número de lugares para cada atividade é limitado. Cada lugar é devidamente identificado por ramo de atividade e número e consta da planta anexa a este Edital.

**2.2** - As dimensões máximas e números de lugares são os seguintes, por atividade:

RAMO DE ATIVIDADE	LUGARES	
	DIMENSÕES	N.º
Amêndoa Doce (Ad)	3 m de frente e 3 m de fundo	1
Balões (B)	1 m de frente e 1 m de fundo	4
Bar (Pão com Chouriço Pl a) e b)	12.5 m de frente e 5 m de fundo c/ esplanada de 12.5 m de frente e 5 m de fundo	1
Bares (Ba) a) e b)	10 m de frente e 5 m de fundo c/ esplanada num total de 10 m de frente e 5 m de fundo,	9
Bazar da Sorte (Bz)	10 m de frente e 3 m de fundo	1
Bebidas Espirituosas (Bi)	5 m de frente e 5 m de fundo	1
Caipirinha/ bebidas espirituosas (Bil) – Horta das Laranjeiras	3 m de frente e 3 m de fundo	2
Calçado (Ca)	10 m de frente e 5 m de fundo	4
Carrinhos de Torrão, Máquinas de Pipocas, Algodão Doce, Gelados e similares (Cr)	7 m de frente e 4 m de fundo	5
Chapelaria (Ch)	10 m de frente e 5 m de fundo	1
Divertimento adultos obrigatório (Dao) d) e e)	Conforme planta da Feira de S. João - 40 m x 20 m	1
Divertimento infantil obrigatório (Dio) d) e e)	Conforme planta da Feira de S. João - 15 m x 10 m	1
Divertimentos adultos – outros (Da) e), f)	Conforme planta da Feira de S. João	9
Divertimentos infantis - Outros (Di) e) f)	Conforme planta da Feira de S. João	5
Doces, Frutos Secos e Gelados (Do)	8 m de frente e 3 m de fundo	1
Farturas (Fa)	10 m de frente e 4 m de fundo	6
Granizados (Grn)	6 m de frente e 3 m de fundo	1
Gravação de Camisolas (Gr)	8 m de frente e 4 m de fundo	1
Grua de peluches (Gp)	9 m de frente por 6 m de fundo	1
Loiças e Vidros (Lo)	10 m de frente e 5 m de fundo	2
Máquinas de soco (Ms)	1 m x 1 m	6
Pão Doce (Pd)	6 m de frente e 3 m de fundo	1
Pássaros (Pa)	3 m de frente e 3 m de fundo	1
Quinquilharias, Malas, Brinquedos Plásticos, Bijutarias (Qi/bj)	10 m de frente e 5 m de fundo	13
Restaurantes (Re) g)	30 m de frente e 10 m de fundo	2
Restaurantes (Res) g) artigo 32º	12 m de frente e 18 m de fundo	1
Rouletes de Peluches (P)	11,5 m de frente e 4 m de fundo	1
Roupas, Tecidos e Fato Feito (Ro)	10 m de frente e 5 m de fundo	14
Tabaco (Tb)	3 m de frente e 2 m de fundo	1
Tapeçarias/Têxteis Lar (Tp/Tx)	10 m de frente e 5 m de fundo	4
Tiro ao Alvo e Similares (T)	8 m de frente e 4,5 m de fundo	1
Utilidades domésticas exceto loiça tradicional, decorativa e de utilização doméstica (Ud) c)	10 m de frente e 5 m de fundo	1
Vergas (Ve)	10 m de frente e 5 m de fundo	1

**a)** São considerados Bares e Bar Pão com Chouriço, para efeitos do disposto no presente diploma, as estruturas do tipo roulotte, o que não inclui qualquer cobertura em pano, plástico ou outros materiais à exceção do Bar Pão com Chouriço.

Será permitida a montagem, na sua envolvente, de equipamento complementar (esplanada) ao funcionamento dos Bares e Bar Pão com Chouriço, dentro da área definida em planta, desde que subordinada ao cumprimento das regras higio-sanitárias do setor, à adaptação e à estética do certame.

**b)** A instalação e o funcionamento das esplanadas deverão obedecer estritamente às regras legais e regulamentares aplicáveis, sendo o respetivo incumprimento da exclusiva e total responsabilidade dos feirantes.

A área de esplanada, definida em planta de ordenamento deve ficar delimitada com elementos decorativos (faixas, cordas, flores, lanternas etc.) sempre com aprovação e autorização prévia da organização. A área de esplanada dos bares, bar pão com chouriço poderá ser montada de ambos os lados do ponto de venda (conforme indicado em planta) ou ser concentrada na sua totalidade em um dos lados, sendo que a área total e a implantação prevista em planta não poderá ser ultrapassada/alterada.

- c) São consideradas Utilidades Domésticas, para efeitos do disposto no presente diploma, a venda de vidros, alumínio, inox, hotelaria, portas de fitas, etc. Neste lugar não poderá ser comercializada loiça tradicional, decorativa e de utilização doméstica.
- d) São considerados têxteis-lar e tapeçarias: cortinados, tapetes, têxteis de cama, têxteis de banho e têxteis de mesa
- e) São considerados divertimentos de adulto obrigatórios, uma pista de carrinhos de choque. São considerados divertimentos infantis obrigatórios, uma pista de implantação com circuito.
- f) Em relação às candidaturas dos divertimentos, não é permitida a repetição do mesmo tipo de divertimento (ver ponto 1.6).
- g) A montagem dos divertimentos deverá ser efetuada de forma a que não obstruam a visibilidade dos divertimentos circundantes.
- h) Os Restaurantes na Feira ficam obrigados ao cumprimento das regras legais e regulamentares definidas para o setor.

§ 1. Não é permitida qualquer obstrução às janelas laterais dos Restaurantes. O espaço entre restaurantes ou nas traseiras dos mesmos, assinalado em planta, deverá ser dividido entre ambos e deverá estar obrigatoriamente vedado com rede sombreira verde de modo a ocultar qualquer equipamento aí instalado (estacionamento de veículos ou contentores).

### **ARTIGO 3.º – DAS PROPOSTAS**

**3.1** - As propostas, apresentadas em carta fechada, devem ser dirigidas à Câmara Municipal de Évora – Praça de Sertório – 7004-506 Évora - através de carta registada com aviso de receção ou entregues diretamente na Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento – Secção de Apoio Administrativo, Praça 1ª de Maio - Mercado Municipal de Évora, loja 38, **contendo como única indicação exterior o objeto da proposta (ramo de atividade) e a identificação do licitante.**

**3.1.1** - A data de registo dos correios será a considerada para efeitos das normas constantes do presente Edital, designadamente para o efeito previsto no ponto 3.3 seguinte.

**3.2** - Aos candidatos que entreguem as propostas diretamente na Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento – Secção de Apoio Administrativo, Praça 1ª de Maio – Mercado Municipal de Évora, loja 38 até às 17h30, será passado recibo comprovativo da entrega, com carimbo dos serviços e data registada mecanograficamente.

**3.2.1** - Se os documentos forem enviados por via postal, considera-se comprovativo da entrega o aviso de receção devidamente preenchido.

**3.2.2** - A Câmara Municipal de Évora não se responsabiliza por eventuais extravios de documentos, ocorridos antes da sua entrada nos serviços municipais.

**3.3** - As propostas têm de dar entrada na Câmara Municipal de Évora até ao dia 05 de abril de 2019 e serão abertas por ramos de atividades, em sessão reservada a todos os interessados que tenham entregue propostas, a realizar nas datas fixadas no artigo 6º, perante o júri de abertura de propostas e atribuição de lugares.

**3.4** - Cada concorrente fica obrigado a manter a sua proposta, desde que a mesma é entregue e até ao termo do procedimento de atribuição dos lugares de terrado, o qual ocorre com o pagamento previsto na alínea a), do ponto 6.5, do artigo 6º.

**3.5** - Os concorrentes que desistam das suas propostas, só o poderão fazer após estar concluído o procedimento de atribuição dos lugares de terrado, caso contrário perdem automaticamente a caução que depositaram nos termos do ponto 1.5 e ficam ainda automaticamente sujeitos à inibição de desenvolvimento de atividade na Feira de S. João, durante a edição a decorrer e a seguinte.

### **ARTIGO 4.º – DO JÚRI DE ABERTURA DE PROPOSTAS**

**4.1** - O júri de abertura de propostas e atribuição de lugares será constituído por um Presidente, por dois vogais efetivos e dois vogais suplentes que substituirão os elementos efetivos do júri, nas suas faltas e impedimentos, sendo o mesmo constituído pelos seguintes funcionários do Município:

Presidente – Rafael Rodrigues

1º vogal efetivo – Sara Silva

2º vogal efetivo – Tânia Pita



1º vogal suplente – Elsa Couto

2º vogal suplente – Rute Guerrinha

4.2 – A nomeação do júri efetiva-se com a aprovação do presente edital em Reunião Pública de Câmara.

4.3 - O júri tem como competências proceder à abertura de propostas nos termos definidos no artigo anterior, à exclusão das propostas que não cumpram as normas previstas no presente Edital e proceder à atribuição dos lugares de terrado, nos termos definidos nos artigos seguintes.

#### ARTIGO 5.º – DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E ATRIBUIÇÃO DE LUGARES

5.1 - A sessão, referida no número 3.3 do artigo 3º, durante a qual são abertas as propostas e feita a atribuição de lugares, é reservada aos interessados que tenham entregado proposta para o lugar de terrado em concurso e é contínua, compreendendo o número de reuniões necessárias ao cumprimento de todas as suas formalidades.

5.2 - Na sessão só poderá estar presente uma única pessoa por cada proposta, a qual será o feirante concorrente ou um seu representante, devendo este ser a pessoa que, por aquele, foi indicada no requerimento de inscrição e devendo a mesma estar munida de credencial para o efeito.

5.3 - A sessão decorre perante o júri de abertura de propostas e atribuição de lugares.

5.4 - O júri pode, quando o considere necessário, reunir em sessão reservada, interrompendo para esse efeito, a sessão do concurso ou mesmo, quando por razões ponderosas o justificarem, suspender a sessão.

5.5 - Quando, nos termos previstos no número anterior, ocorra a suspensão da sessão, o júri, antes de suspender, indicará o dia e hora em que a mesma será retomada, considerando-se, de imediato notificados, todos os concorrentes, sem necessidade de mais formalidades.

#### ARTIGO 6.º – ATRIBUIÇÃO DE LUGARES

6.1 - Os concursos de atribuição de lugares de terrado realizar-se-ão nas datas e horas a seguir discriminadas, no edifício Monte Alentejano.

ATIVIDADES	DIA	HORA
Para os lugares faturas	07/05/2019	9h15
Para os lugares de divertimentos infantis (obrigatório e outros)	07/05/2019	10h00
Para os lugares de divertimentos adultos (obrigatório e outros)	07/05/2019	11h00
Para os lugares de tabaco	08/05/2019	9h00
Para os lugares de amêndoa doce	08/05/2019	9h10
Para os lugares de utilidades domésticas	08/05/2019	9h20
Para os lugares de pão doce	08/05/2019	9h30
Para os lugares de doces, frutos secos e gelados	08/05/2019	9h45
Para os lugares de gravação de camisolas	08/05/2019	10h
Para os lugares de loiças e vidros, vergas	08/05/2019	10h15
Para os lugares de quinquilharias/bijuterias	08/05/2019	10h30
Para o lugar de pássaros	09/05/2019	9h00
Para os lugares de restaurantes	09/05/2019	9h10
Para os lugares de bares e bar pão com chouriço	09/05/2019	9h30
Para o lugar de carrinhos de torrão, máquinas de pipocas, algodão doce, gelados e similares e granizados	09/05/2019	11h00
Para os Lugares de tiro ao alvo, bazar da sorte, roulotte de peluches, Grua Peluches	09/05/2019	11h30
Para os lugares de balões	10/05/2019	9h00

Para os lugares de tapeçaria/têxteis lar e chapelaria	10/05/2019	9h15
Para os lugares de bebidas espirituosas e caipirinha – Horta das Laranjeiras	10/05/2019	9h45
Para os lugares de bebidas espirituosas e caipirinha	10/05/2019	10h00
Para os lugares de calçado	10/05/2019	10h10
Para os lugares de roupas, tecido e fato feito	10/05/2019	11h

**6.2** - Todos os lugares de terrado, à exceção dos espaços destinados às exposições das atividades económicas, a patrocinadores, a instituições, a tasquinhas, a artesanato, a mostra de artes decorativas e associações sem fins lucrativos, serão atribuídos por concurso de acordo com as seguintes regras:

- a) A atribuição é feita por concurso à proposta mais elevada enviada à Câmara Municipal de Évora.
- b) A escolha dos lugares de terrado postos a concurso será promovida por ordem decrescente a partir do detentor da proposta mais elevada para o ramo de atividade em causa.
- c) No caso dos valores das propostas apresentadas serem iguais, será feita no local licitação verbal entre os concorrentes, sendo o valor mínimo de licitação de 100 €.
- d) Na eventualidade de não se verificar qualquer licitação, mantendo-se iguais os valores das propostas, seguir-se-á a atribuição mediante sorteio a realizar pelo júri.

**6.3** - Os candidatos a quem for atribuído lugar de terrado, de acordo com os procedimentos descritos nos números anteriores e ainda no artigo subsequente, são obrigados a levantar o cartão da Feira de S. João, a emitir anualmente pelos Serviços da Câmara Municipal de Évora, em nome do requerente e com indicação da atividade e lugar de terrado atribuído.

**6.4** - Os feirantes a quem foi atribuído lugar de terrado, deverão ainda fazer o pagamento da seguinte forma:

- a) 50% do valor da proposta no dia da atribuição, a liquidar até às 16 horas, na Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento – Secção de Apoio Administrativo - Praça 1ª de Maio, Mercado Municipal de Évora, loja 38;
- b) Os restantes 50% até 3 de junho de 2019 até às 16.00 no local indicado na alínea a);

**6.5** – Só após o pagamento mencionado na alínea a) do número anterior fica concluso o procedimento de atribuição dos lugares de terrado, mediante a definição dos concorrentes efectivos, ou seja aqueles a quem são atribuídos os lugares de terrado, e a elaboração da lista de suplentes.

**6.5.1** - O não pagamento nos termos do referido na alínea a) do ponto 6.4, implica a perda automática do direito ao lugar e à caução prestada, devendo ser chamado o feirante a seguir colocado e a quem não foi atribuído lugar na “sessão de atribuição”, devendo para o efeito ser cumprido o disposto nos pontos 6.08 e 6.09.

**6.5.2** - A exclusão acima referida pode suscitar uma redistribuição de lugares de entre os concorrentes a quem foram atribuídos lugares “na sessão de atribuição”, posicionados a seguir ao feirante excluído.

**6.6** - Os feirantes que se tenham inscrito e pago a caução e aos quais não tenha sido atribuído lugar de terrado no âmbito do concurso, farão parte da lista de suplentes, a ordenar de acordo com os valores propostos, desde que não levantem a caução.

**6.7** - Os feirantes, a quem não tenha sido atribuído qualquer lugar de terrado e que não pretendam integrar a lista de suplentes, deverão, após a conclusão da sessão de abertura de propostas e atribuição de lugares, solicitar o levantamento da caução.

**6.8** - No caso de incumprimento do disposto na alínea b) do ponto 6.4, o pagamento poderá ainda ser feito, excecionalmente, até ao dia 12 de junho de 2019, agravado de uma penalização de 10% do valor da proposta se o atraso de pagamento for até três dias uteis e uma penalização de 50% do valor da proposta se o atraso de pagamento for igual ou superior a quatro dias uteis.

**6.8.1** - O não pagamento definitivo até esta data referida no ponto 6.8, implica imediata perda do direito ao lugar e caução, devendo o mesmo ser ocupado pelo feirante colocado em lista de suplentes.



**6.9** - A notificação dos candidatos suplentes, para efeitos de atribuição de lugar de terrado, far-se-á de acordo com as formas previstas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente, mediante telefone, sempre que a urgência do caso o recomendar, sendo que a decisão do candidato deve ser tomada e comunicada no mesmo ato.

**6.10** - Uma vez notificados, os feirantes ficam submetidos ao cumprimento de todas as regras previstas no presente Edital, dispondo do prazo de um dia útil, após a notificação, para dar cumprimento às obrigações previstas nos pontos 6.4 e 6.5, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas no presente Edital.

**6.11** - Não há lugar à atribuição do terrado, quando se verifique existir erro relevante, prestação de falsas declarações, falsificação de documentos, utilização indevida de documentos ou o fundado indício de conluio entre os candidatos.

**6.12** - No caso de determinado lugar de terrado já ter sido atribuído em definitivo e se apurar a existência de uma das situações previstas no ponto anterior, há lugar à anulação da atribuição, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, sendo o lugar atribuído ao feirante colocado em primeiro lugar na lista de suplentes.

**6.13** – Máquinas de Soco: os operadores titulares de divertimentos de adultos podem solicitar a atribuição de máquina de soco até 03/06 pagando o valor previsto no artigo 12º. O referido equipamento será montado junto ao divertimento atribuído aos respetivos operadores, em espaço previamente autorizado pela Câmara Municipal de Évora.

#### **ARTIGO 7.º – ATRIBUIÇÃO DE LUGARES VAGOS**

**7.1** - No caso de restarem lugares vagos, após esgotada a lista de suplentes, poderá o Presidente da Câmara atribuí-los, diretamente, a candidatos que façam propostas, não podendo, contudo, aqueles pagar um valor inferior a **70% do valor da proposta mais alta**, já adjudicada para o mesmo ramo de atividade.

**7.2** - Esgotados todos os procedimentos descritos no ponto anterior e mantendo-se lugares vagos, os mesmos podem ser atribuídos por negociação direta prioritariamente com os feirantes dos lugares contíguos.

**7.3** - A Câmara Municipal de Évora reserva-se o direito de atribuir estes lugares em função da atividade a desenvolver, podendo mesmo, por despacho do seu Presidente, vir a ser definidos setores de atividade diferentes para estes lugares, nunca podendo estes ser concorrentes, de forma alguma, aos setores de atividade existentes nos lugares de terrado contíguos no recinto da Feira de S. João 2019.

#### **ARTIGO 8.º – MONTAGEM**

**8.1** - A montagem das instalações da Feira Tradicional deve ser feita entre as 9 horas do dia 17 de junho e as 14 horas do dia 21 de junho de 2019.

**8.2** - O não cumprimento do disposto no ponto anterior implica a perda do lugar e da caução, podendo o lugar de terrado ser atribuído a interessado colocado na lista de suplentes.

**8.3** - Nenhum feirante poderá dar início à montagem sem que esteja na posse do respetivo cartão da Feira de S. João 2019, devendo avisar previamente os serviços da Câmara Municipal de Évora, em concreto, a Fiscalização ou terradeiro, do início da montagem, sob pena de, em caso de desconformidade da mesma, ser obrigado a desmontar e voltar a montar corretamente, sem direito a qualquer indemnização.

**8.4** - Terminada a montagem, deverão os serviços da Câmara Municipal de Évora - Fiscalização ou terradeiro - ser avisados para efeitos de verificação da conformidade da montagem com o presente Edital, sendo a mesma confirmada através de um visto, aposto no cartão de feirante.

**8.5** - A montagem de toda e qualquer estrutura (recinto improvisado), incluindo os divertimentos (recintos itinerantes) e todas as esplanadas, deve respeitar rigorosamente as medidas do lugar de terrado respetivo, sob pena de perda do direito a ocupá-lo, do preço pago pelo mesmo e bem assim da respetiva caução.

**§1** Os titulares de lugares para os quais esteja prevista a instalação de esplanada ficam obrigados a ocupar somente o espaço concedido para o efeito.

**8.6** - Todo o material a instalar nos lugares de terrado visa o perfeito funcionamento, a prevenção de acidentes e a garantia da segurança dos utentes.

**8.7** - Terminada a montagem dos divertimentos, ficam estes sujeitos aos demais trâmites constantes no Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de setembro.

**8.8** – A instalação e funcionamento dos setores alimentares e o de restauração e bebidas estão sujeitos, sob pena de a respetiva atividade não ser permitida, ao regime previsto na legislação aplicável.

#### **ARTIGO 9º - ENERGIA ELÉTRICA**

**9.1** – A alimentação de energia elétrica dos seguintes operadores da Feira Tradicional - calçado, roupas, tecidos e fato feito, quinquilharias/bijuterias, loiças, vergas, tapeçarias/Têxteis-Lar, chapelaria, utilidades domésticas, gravação de camisolas, granizados, doces, carinhos de torrão, tabaco, pão doce, pássaros, bebidas espirituosas na Horta das Laranjeiras – será efetuada a partir da rede elétrica da Câmara Municipal de Évora, devendo para o efeito cada operador dos setores acima referidos proceder à entrega na Divisão de Desenvolvimento Económico – Secção de Apoio Administrativo – Mercado Municipal de Évora – Loja nº 38, até ao dia 03/06 dos seguintes documentos:

Termo de responsabilidade da execução da instalação elétrica
Ficha eletrotécnica da instalação

**9.2** – A Câmara Municipal disponibilizará a cada operador dos setores referidos no ponto anterior uma potência de 3680 W.

**9.3** - Os operadores dos bares, bar pão com chouriço, restaurantes, amêndoa doce, farturas, divertimentos (infantis e adultos), bebidas espirituosas, roulotte e grua de peluches, tiro ao alvo e bazar da sorte, serão abastecidos por empresa distribuidora, devendo a Câmara Municipal emitir declaração comprovativa de atribuição de lugar logo que estejam reunidas as condições para atribuição definitiva de lugar, nomeadamente o pagamento.

#### **ARTIGO 10.º – FUNCIONAMENTO - HORÁRIO**

**10.1** - As atividades dos feirantes decorrem diariamente de acordo com seguinte horário:

DIA	ABERTURA	ENCERRAMENTO
21/06 – 6ª FEIRA	18.30	3.00
22/06 – SÁBADO	11.00	3.00
23/06 - DOMINGO	11.00	2.00
24/06 – 2.ª FEIRA	11.00	2.00
25/06 – 3.ª FEIRA	11.00	2.00
26/06 – 4.ª FEIRA	11.00	2.00
27/06 – 5.ª FEIRA	11.00	2.00
28/06 – 6.ª FEIRA	11.00	3.00
29/06 – SÁBADO (FERIADO)	11.00	3.00
30/06 – DOMINGO	11.00	2.00
Todos os dias - Espaço Criança	18.30	00.00

**§1** Os stands da Mostra de Artesanato, Mostra de Artes Decorativas, Mostra de Artesanato Internacional, Stands das Instituições, Stands do Social, Educação e Juventude abrem às 18.00 horas durante todo o período da feira. A abertura dos stands da Mostra de Artesanato, Artes Decorativas, Instituições, Social, Educação e Juventude poderá ser antecipada, desde que seja respeitado o horário de funcionamento da Feira.

Os stands do Espaço Criança instalados no Parque Infantil obedecem ao seguinte horário: abrem 18.30h e fecham às 0h.

A Exposição Agro-Pecuária, a realizar no espaço do CDAPEC, às sextas-feiras, sábados e véspera de feriado encerra às 4h, mantendo-se as restrições ao nível do ruído, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento da regra definida em 10.12.

**§2** Os stands da Mostra de Artesanato, Mostra de Artes Decorativas, stands das Instituições e da Alameda Social devem manter-se abertos, até às 00.00 h, exceto às sextas-feiras, sábados e véspera de feriado em que devem encerrar à 01.00 h.



§3 Remete para o artigo 9º, número 10.12.

**10.2** - É vedado o exercício de atividade fora do período e horário de funcionamento da feira.

**10.3** - É vedado o exercício da atividade fora dos lugares de terrado atribuído.

**10.4** - Cada feirante só pode vender artigos para os quais esteja autorizado pela Câmara, de acordo com o requerimento entregue.

**10.5** - Os feirantes devem expor os seus artigos de forma a não perturbar o espaço de venda e de exposição de outros feirantes ou das outras atividades que se desenvolvem no recinto da feira, designadamente a circulação de visitantes e de viaturas de emergência.

**10.6** - Os feirantes ficam obrigados a limpar e a manter limpos os espaços onde desenvolvem a sua atividade, em prol de uma imagem digna do espaço e do certame. Designadamente, os feirantes ficam obrigados:

**§1** A depositar o lixo nos respetivos contentores em saco próprio e fechado.

**§2** Não é permitido alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e deverá ser garantida a sua boa utilização.

**§3** A utilizar a rede de águas residuais existente no recinto, abstendo-se de efetuar, fora da mesma, despejos de qualquer espécie.

**10.7** - Os feirantes do setor alimentar – restaurantes, bares, farturas, caipirinhas, licores, cafés, tascas, locais de mostra e de prova de produtos regionais estão sujeitos ao cumprimento das condições exigidas na lei aplicável, designadamente no Regulamento n.º 852/2004 de 29 de abril (regulamentado pelo Decreto Lei n.º 113/2006 de 12 de junho de 2006, redação atual).

**10.8** - Os lugares de terrado só podem ser explorados por titular do cartão da Feira de S. João 2019, cônjuge ou descendentes diretos e empregados devidamente credenciados, a indicar no requerimento de inscrição referido em 1.1.

**10.9** - Os titulares de lugar de terrado não podem ceder a sua posição, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, sob pena de perda do direito a ocupá-lo, do preço pago pelo mesmo e bem assim da respetiva caução.

**10.10** - Os serviços da Câmara Municipal de Évora, têm o poder de ordenar a desmontagem das instalações que sejam consideradas agressivas da estética e ofensivas do ordenamento do recinto da Feira de S. João.

**10.11** - O uso de altifalantes no período de funcionamento da feira, seja qual for a sua finalidade, só é permitido aos sábados, domingos e feriados ou nos restantes dias a partir das 18.30 horas, e sempre de acordo com o limite estabelecido no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, redação atual.

**10.11.1** - Em caso de incumprimento poderão os mesmos ser desligados pelos serviços da autarquia e proibido o seu funcionamento até ao encerramento da feira.

**10.11.2** – O Presidente da Câmara, pode, por despacho estabelecer zonas silenciosas dentro do recinto, sob proposta dos serviços de fiscalização devidamente fundamentada.

**10.12**- É proibida a atividade ruidosa após a 01.00h, o que implica a interdição de uso de qualquer máquina ou equipamento de propagação sonora no recinto da feira suscetível de gerar poluição sonora com exceção do som dos palcos, a qual pode verificar no máximo até à 1h30m. O espaço do patrocinador é equipado a Palco da Feira, podendo funcionar até à 1h30m.

**10.13** - O trânsito e a permanência de veículos dentro do recinto da feira são permitidos apenas nas seguintes situações:

**a)** Para finalidades de abastecimento, em todos os dias de duração do certame, entre as 08h e as 11h30 e as 14h00 e as 16 horas (no dia 21 de junho só pode haver circulação até às 16h00);

**b)** Para apoio a espetáculos ou outras atividades que decorram no recinto, desde que devidamente autorizados pela organização, podendo ultrapassar os horários previstos na alínea a), desde que formalmente expresso no documento de autorização;

**c)** Para pernoita dos feirantes e apenas desde que as viaturas ocupem parte do terrado não utilizado para instalações de venda e não contribuam para uma imagem degradante da feira (obrigação de ocultação por meios esteticamente agradáveis).

**d)** Para efeito de entrada e saída de viaturas, será emitida pela organização os cartões de livre-trânsito em modelo previamente aprovado e divulgado às forças policiais e de fiscalização.

**10.14** - É proibido aos feirantes o estacionamento de todo o tipo de veículo na Avenida Dinis Miranda, sendo este espaço destinado apenas a estacionamento de visitantes ficando, em caso de infração, sujeito às penalidades vigentes e ao reboque das viaturas.

Prevê-se para efeitos de instalação de caravanas, camiões e outros que possa ser disponibilizado um espaço atrás do Hotel D. Fernando e ainda no terreno junto ao edifício dos CTT, dentro da capacidade dos mesmos.

**10.15** - É interdita a permanência no recinto da Feira de S. João, para efeitos de atividades de promoção e venda, a vendedores não credenciados para o efeito.

**10.16** - Durante todo o período da Feira de S. João, bem como no período de montagem e desmontagem, deverão os titulares fazer-se acompanhar do cartão e exibi-lo, bem como a identificação pessoal, sempre que solicitado pelos serviços de fiscalização ou agentes da PSP (art.º 49 do Decreto Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, redação atual).

#### **ARTIGO 11.º – DESMONTAGEM**

**11.1** - A desmontagem das instalações só poderá ser feita a partir das 8.00 h do dia 1 de julho e até às 17.30 horas do dia 03 de julho de 2019 inclusive.

**11.2** - As cauções deverão ser levantadas até ao dia 27 de setembro de 2019. Será emitido e entregue pela fiscalização municipal aos operadores no período de desmontagem, documento comprovativo de reunião de condições para receção da caução e na posse do mesmo, os operadores deverão dirigir-se à Tesouraria Municipal sita no Edifício Municipal da Praça do Sertório, em dias úteis no horário 9h-16h.

**11.3** - Caso a caução não seja levantada até ao dia 27/09, considera-se perdida a favor da Câmara Municipal de Évora.

#### **ARTIGO 12.º - VALORES BASE DA PROPOSTA E DE LICITAÇÃO**

As bases de proposta e licitação para o concurso são as seguintes:

<b>ATIVIDADES</b>	<b>BASE</b>
Amêndoa Doce	600 €
Artes Decorativas	Valor fixo de 150 €
Artesanato Internacional - stand	Valor do aluguer stand pelo município mais impostos
Associações sem fins lucrativos, organizações políticas e religiosas	Artigo 31º e artigo 32º Isento §§
Balões	150 €
Bar pão com chouriço	894 €
Bares (Ba1 a Ba9)	894 €
Bazar da Sorte	371 €
Bebidas espirituosas	350 €
Caipirinha e bebidas espirituosas (Horta das Laranjeiras)	550 €
Calçado	677 €
Carrinhos Torráo, máq. pipocas, algodão doce, gelados	350 €
Chapelaria	320 €
Divertimentos (Adultos – Outros)	3.423 €
Divertimentos (Infantis - Outros)	1.093 €
Divertimentos (Obrigatório - Pista Adultos)	8.602 €
Divertimentos (Obrigatório - Pista Infantil)	1.626 €
Doces, Frutos Secos e Gelados	410 €
Farturas	698 €
Granizados	292 €
Gravação de Camisolas	496 €
Grua de peluches	375€
Loiças, Vidros e Plásticos	583 €
Máquinas de soco	Valor fixo de 150 €
Pão Doce	600 €
Pássaros – stand	Valor do aluguer stand pelo município mais impostos
Pássaros – terrado	250 €
Quinquilharias, Malas, Brinquedos, Plásticos e Bijutarias	406 €
Restaurantes (30 m)	1.445 €
Roulottes de Peluches	371 €
Roupas, Tecido e Fato Feito	677 €
Tabaco	240 €
Tapeçarias/Têxteis Lar	583 €
Tiro ao Alvo e similares	371 €
Utilidades Domésticas exceto loiça tradicional, decorativa e de utilização doméstica	672 €

Vergas	406 €
--------	-------

§ Aos valores de licitação acrescem as taxas e tarifas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora ou outra legislação em vigor quando intrínsecas ao exercício da atividade.

No caso dos operadores que exploram estes locais/atividades que não possam ser fornecidos de eletricidade pela empresa fornecedora, foi incluído no valor base, um valor correspondente ao consumo estimado de eletricidade.

§§ Nos termos do artigo 32.2

**Nota:** As áreas de esplanada, definidas em Planta (únicas permitidas) são cedidas gratuitamente pela Câmara Municipal de Évora. As esplanadas podem ser montadas conforme indicado em planta ou agregando toda a área num só lado do ponto de venda, não podendo exceder a área e a implantação prevista em planta de ordenamento.

### CAPÍTULO III – DA MOSTRA DE ARTESANATO

#### ARTIGO 13.º – ÂMBITO E OBJECTIVO

A Mostra de Artesanato, que tem âmbito nacional, tem como objetivo divulgar, valorizar e dinamizar o artesanato e os artesãos, sendo uma organização da Câmara Municipal de Évora em parceria com a AARTOÉ – Associação de Artes e Ofícios de Évora.

#### ARTIGO 14.º – DOS LUGARES PARA ARTESANATO

Os lugares para a Mostra de Artesanato são constituídos por stands de 3x3 metros, definidos em planta de ordenamento e para os quais se aceitam inscrições até ao dia **18/04/2019**.

#### ARTIGO 15.º – DOS ARTESÃOS

**15.1** - Na Mostra de Artesanato poderão participar artesãos a título singular bem como empresas e associações do setor, a nível local, regional e nacional.

**15.2** - Poderão participar ainda Câmaras Municipais, Entidades Regionais de Turismo, Comissões de Turismo, Juntas de Freguesia, Entidades Particulares e Empresas que se enquadrem no espírito do certame e desde que promovam a exposição de dois ou mais artesãos.

**15.3** - Poderão ainda participar outras entidades a definir pela organização e que de algum modo possam complementar as finalidades da iniciativa mediante despacho de autorização do Presidente da Câmara.

#### ARTIGO 16.º – DAS INSCRIÇÕES

**16.1** - Os interessados deverão endereçar os pedidos de inscrição provisória, até ao dia **18/04/2019** para o seguinte contacto, através do envio do formulário de inscrição:

Câmara Municipal de Évora

Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento

Praça do Sertório

7004 – 506 Évora

Telefone: 266 777 170

E-mail: [cme.dep@cm-evora.pt](mailto:cme.dep@cm-evora.pt)

**16.2** - Os pedidos de inscrição deverão conter uma descrição tão minuciosa quanto possível da atividade e do artesanato a expor, sendo que devem ser instruídos com fotografias ou quaisquer outros suportes que permitam aquilatar da qualidade e interesse do produto ou atividade. A falta de entrega destes elementos ou a sua falta de qualidade implicará a exclusão da candidatura do processo de seleção.

**16.3** - De igual modo, deverá ser indicado expressamente que se tomou conhecimento da obrigatoriedade de realizar trabalho ao vivo nos horários previstos para o efeito, conforme previsto no artigo 22.º.

**16.4** - Os pedidos de inscrição efetuados após a data limite, nomeadamente cuja data aposta pelos CTT seja posterior a **18/04/2019**, não são admitidos.

**16.5** - A organização da Mostra de Artesanato reserva-se o direito de rejeitar as inscrições que não se enquadrem no âmbito da mesma.

**16.6** - A inscrição na Mostra de Artesanato implica a aceitação, por parte dos candidatos, de todas as condições expressas nas normas do presente Edital.



## **ARTIGO 17.º – DA SELECÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS STANDS**

**17.1** - Será criada uma Comissão de Seleção composta por representante da Câmara Municipal de Évora, um representante da Associação de Artes e Ofícios de Évora, um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional e dois representantes de instituições ligadas ao setor, a convidar, que fará a avaliação da qualidade dos objetos a expor, reservando-se o direito de recusar inscrições quando entenda que existem dúvidas de genuinidade e qualidade ou que não sejam de fabrico próprio ou noutras circunstâncias não regulamentares. Qualquer membro da Comissão de Seleção não pode ser candidato à exposição na Mostra de Artesanato ou ter relação familiar de 1º grau com qualquer candidato à Mostra de Artesanato.

**17.2** - A Comissão de Seleção poderá ainda excluir artesãos quando considere que as peças propostas não satisfazem os critérios de qualidade definidos.

**17.3** - Tratando-se de um certame de âmbito nacional, em caso de excesso de inscrições, poderá a organização distribuir o número total de stands em termos percentuais por artesãos locais, regionais e nacionais.

**17.4** - Realizada, ou não, a distribuição mencionada no número anterior, a atribuição, sendo da responsabilidade da organização, seguirá os seguintes critérios de prioridade:

- a) Artesãos do Concelho de Évora com Carta de Artesão e/ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal;
- b) Artesãos do Concelho de Évora que comprovem que se encontram em processo de obtenção de Carta de Artesão e/ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal e desde que não estejam em circunstância igual à do ano anterior, exceto se comprovar não ter qualquer responsabilidade nesta situação;
- c) Artesãos do Alentejo com Carta de Artesão e/ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal;
- d) Artesãos do Alentejo que comprovem que se encontram em processo de obtenção de Carta de Artesão e/ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal e desde que não estejam em circunstância igual à do ano anterior, exceto se comprovar não ter qualquer responsabilidade nesta situação;
- e) Artesãos de outras regiões do País com Carta de Artesão e/ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal;
- f) Artesãos de outras regiões do País que comprovem que se encontram em processo de obtenção de Carta de Artesão e/ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal e desde que não estejam em circunstância igual à do ano anterior, exceto se comprovar não ter qualquer responsabilidade nesta situação;

**17.5** – Será ainda criada uma reserva de stands em número a definir pela Comissão de Seleção para a participação de artesãos cujo trabalho preserve a matriz tradicional ou que seja considerado de grande importância na preservação das raízes culturais, quer nas técnicas quer nos materiais utilizados, podendo estes não possuir Carta de Artesão ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal.

**17.5.1** – As inscrições de Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Associações de Artesãos ou outras entidades que inscrevam artesãos nas condições referidas no ponto 15.2, não ficam sujeitas ao processo de seleção.

**17.6** - Na seleção será ainda privilegiada a genuinidade e diversidade de produtos artesanais.

**17.7** - A Câmara Municipal de Évora comunicará por escrito aos artesãos e/ou entidades selecionadas a aceitação da respetiva candidatura até ao dia **17/05/2019**.

**17.8** - Os artesãos selecionados ficam obrigados a confirmar a respetiva presença até ao dia **03/06/2019**, remetendo para a morada acima indicada a ficha de confirmação de presença, bem como comprovativo de pagamento de uma caução no valor de **50€** a que estão sujeitos e que caso desistam ou não cumpram as regras definidas no presente edital, não lhes será devolvida.

No caso de lhes assistir direito à devolução, a mesma pode ocorrer até 27 de setembro do corrente ano.

**17.9** – Realizado o procedimento de seleção a partir das inscrições admitidas, e ficando stands por atribuir, a organização poderá formular os convites que melhor sirvam os interesses da Mostra.

## **ARTIGO 18.º – DOS STANDS**

**18.1** - Os stands serão de 9m<sup>2</sup> (3m de largura por 3m de profundidade), estando devidamente eletrificados.

**18.2** - A localização dos stands é da responsabilidade da organização.

**18.3** - Cada stand ou conjunto de stands será identificado por um frontão, cujos custos serão por conta da organização.

**18.4** – Quando se trate de uma atribuição de um conjunto de stands a uma entidade ou a entidades em conjunto, só o custo do primeiro é suportado pela organização, sendo os restantes que formam o conjunto pagos pelo artesão ou artesãos ao seu preço de custo à Câmara Municipal, com exceção de conjuntos atribuídos a Câmaras, Juntas de Freguesia ou outras entidades públicas e ou sem fins lucrativos.

**18.5** - A organização cederá a cada expositor o número de stands que entender adequado, em função do requerido e da disponibilidade de espaço.

**18.6** - Caso solicitado poderá o mesmo stand ser partilhado por dois ou mais artesãos desde que estejam todos devidamente inscritos e tenham sido selecionados individualmente, nos termos do artigo seguinte.

**18.7** - A partilha por dois ou mais artesãos de um stand poderá também ser realizada por iniciativa da Comissão, depois de obtida aceitação por parte dos artesãos.

### **ARTIGO 19.º – DA OCUPAÇÃO DOS STANDS**

**19.1** - Os stands devem ser obrigatoriamente ocupados/montados pelos artesãos e demais entidades destinatárias dos mesmos entre as **8.00 h do dia 20 e as 14.00 h do dia 21/06**.

**19.2** - O expositor não pode ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do stand.

### **ARTIGO 20.º – DO FUNCIONAMENTO**

**20.1** - O funcionamento da Mostra de Artesanato obedece às normas gerais de funcionamento da Feira de S. João, nomeadamente quanto aos horários de cargas e descargas, permanência de viaturas no recinto e todas as outras exceto as especificadas no presente Capítulo.

**20.2** - O horário de funcionamento dos stands será entre as 18 horas e as 00.00 horas, em todos os dias do certame, exceto às sextas-feiras, sábados e véspera de feriado em que devem encerrar à 01.00 h.

**20.2.1** - Os artesãos que assim o entendam podem antecipar a abertura dos respetivos stands, desde que respeitem o horário de funcionamento da Feira.

**20.3** - Caso a organização verifique que o stand se encontra inexplicavelmente encerrado, pode, decorridas 24 horas, eliminar a inscrição do artesão em causa, substituindo-o por outro que se encontre em lista de espera, perdendo a respetiva caução.

**20.4** - Os expositores que tenham produtos para venda serão responsáveis pela venda dos mesmos. A organização não irá disponibilizar assistentes para os stands pelo que os expositores devem garantir o regular funcionamento dos mesmos.

**20.5** - A organização não poderá, seja a que título for, ser responsabilizada pela faturação, clientela, ou quaisquer questões relativas ao aviamento dos artesãos, não podendo estes reclamar daquela qualquer indemnização ou compensação por nenhum facto relacionado com esses aspetos.

**20.6** - O expositor, bem como os elementos de montagem e desmontagem do stand, deverão identificar-se perante o secretariado da Mostra, quer no dia de montagem do stand, quer no dia de desmontagem.

**20.7** - O recinto encontra-se vigiado pela Polícia de Segurança Pública.

**20.8** - A segurança do(s) stand(s), nomeadamente sobre os produtos expostos, valores pessoais ou outros, serão da responsabilidade dos expositores, cabendo a cada um assegurar para os mesmos o seguro que entender conveniente.

**20.9** - A organização não se responsabiliza, em qualquer circunstância, por danos, roubos ou outros incidentes inerentes à participação no certame.

### **ARTIGO 21.º – DO APOIO AO FUNCIONAMENTO DA MOSTRA**

Nos dias e no horário de funcionamento do certame, a organização manterá um Secretariado para apoio aos artesãos e utentes e na ausência deste o apoio será garantido pelo Corpo de Fiscalização Municipal.

## **ARTIGO 22.º – DA DECORAÇÃO HIGIENE E LIMPEZA**

**22.1** - O expositor é responsável pela manutenção do stand que lhe for destinado, devendo o mesmo ser entregue nas condições em que o recebeu e sem marcas de tinta, perfurações, ou outras.

**22.2** - A decoração dos stands será da inteira responsabilidade dos artesãos expositores, não podendo, contudo, ser modificada a estrutura.

**22.3** - Os stands devem manter-se permanentemente limpos, dever que incumbe aos expositores.

## **ARTIGO 23.º – DO TRABALHO AO VIVO**

**23.1** - Os artesãos selecionados ficam obrigados, a trabalhar ao vivo em todos os dias, a partir das 19.00 horas, razão pela qual terão que permanecer no seu stand não podendo essa função ser delegada noutra pessoa.

**23.2** - A organização poderá solicitar aos artesãos que trabalhem ao vivo sempre que aquela entender mobilizar públicos-alvo, especialmente crianças em idade escolar, com o objetivo de sensibilizar para a importância do setor num quadro de valorização económica, social e cultural.

**23.3** - Os artesãos terão um apoio da Câmara Municipal de Évora para cobertura de despesas de alojamento referentes exclusivamente aos dias de funcionamento do certame, isto é, de 21 a 30 de junho. Entenda-se que este apoio só é aplicável ao artesão selecionado, não podendo o mesmo ser transferido para qualquer outra pessoa que acompanhe o funcionamento do stand, ainda que seja familiar.

**23.3.1** - A compensação será feita da seguinte forma: apoio financeiro no máximo diário de 10 € (dez euros) para apoio a despesas de alojamento com um artesão por stand.

**23.4** - A compensação, definida no número anterior, só será paga mediante a apresentação de faturas comprovativas das despesas de alojamento referidas com indicação do nome e NIF do artesão selecionado, número e datas das dormidas. Os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a conclusão da iniciativa desde que os respetivos comprovativos sejam entregues à organização até ao dia 1 de julho.

**23.5** – O apoio concedido pela Câmara Municipal, referido nos números anteriores (alojamento) apenas é aplicável aos artesãos cuja residência ou sede social seja localizada fora do limite da área geográfica do Alentejo Central (NUT III).

## **ARTIGO 24.º – DA FISCALIZAÇÃO**

**24.1** - A organização designará quem procede à fiscalização dos períodos em que cada artesão trabalha ao vivo, bem assim como quem procede à verificação da conformidade dos produtos expostos, face ao descrito na ficha de inscrição.

**24.2** - A venda de produtos estranhos aos referidos na ficha de inscrição determinará a imediata exclusão da Mostra de Artesanato.

## **ARTIGO 25.º - DA DESMONTAGEM DOS STANDS**

A desmontagem dos respetivos stands poderá ser efetuada entre as 8.00 horas e as 20.00 horas do dia 1 de julho, não se responsabilizando a CME por quaisquer roubos ou danos causados aos participantes.

## **CAPÍTULO IV – DA MOSTRA DE ARTES DECORATIVAS E ARTESANATO INTERNACIONAL**

### **ARTIGO 26.º - ÂMBITO E OBJECTIVO**

**26.1** - A Mostra de Artes Decorativas tem como objetivo divulgar as Artes Decorativas, entendendo-se estas como sendo trabalhos manuais criativos, recorrendo a um conjunto de técnicas aplicadas a diferentes materiais e que não constam do repertório de atividades artesanais definido pelo PPART.

A Mostra de Artesanato internacional tem como objetivo divulgar outras artes artesanais, entendendo-se estas como sendo trabalhos manuais criativos, recorrendo a um conjunto de técnicas aplicadas e que são oriundas de outros países.



**26.2** - À Mostra de Artes Decorativas são aplicáveis, com as adaptações que se mostrarem necessárias e em tudo o que não for contrariado pelos artigos seguintes, as regras estipuladas nos artigos 13º, 15º, 16.1º, 16.2º, 16.6º, 17.1º, 17.2º, 17.3º, 17.6º, 17.7º, 18º, 19º, 20º, 21º, 23º e 24º.

Ao espaço de Artesanato Internacional são aplicáveis, com as adaptações que se mostrarem necessárias e em tudo o que não for contrariado pelos artigos seguintes 16.1º, 16.2º, 16.6º, 17.1º, 17.2º, 17.6º, 17.7º, 19º.

#### **ARTIGO 27.º – DOS PARTICIPANTES**

Na Mostra de Artes Decorativas poderão participar pessoas a título singular que pretendam mostrar o seu trabalho nesta área.

Na Mostra de Artesanato Internacional poderão participar pessoas a título singular que pretendam mostrar ou comercializar os trabalhos artesanais nesta área.

#### **ARTIGO 28.º – DA SELEÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS STANDS**

**28.1** – À seleção e atribuição dos stands da Mostra de Artes Decorativas e Mostra de Artesanato internacional são aplicáveis, com as adaptações que se mostrarem necessárias e em tudo o que não for contrariado pelos artigos seguintes, as regras estipuladas nos artigos 17.1º, 17.2º, 17.6º.

**28.2** - Após a admissão dos candidatos através do processo de seleção de candidaturas será efetuado um sorteio para determinar os candidatos que irão ficar nos oito lugares disponíveis para a Mostra de Artes Decorativas e nos seis lugares para a Mostra de Artesanato Internacional.

**28.3** - A Câmara Municipal de Évora efetuará o Sorteio de Atribuição dos lugares para a Mostra de Artes Decorativas e Mostra de Artesanato Internacional no dia **27 de maio de 2019, pelas 10:00**, nas instalações da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento – Secção de Apoio Administrativo sito na Praça 1ª de Maio - Mercado Municipal de Évora, loja 38.

**28.4** - Caso solicitado poderá o mesmo stand de Mostra de Artes Decorativas ser partilhado por dois ou mais candidatos desde que estejam todos devidamente inscritos e tenham sido selecionados individualmente.

**28.5** – Realizado o Concurso a partir das inscrições admitidas, e ficando stands por atribuir, a organização poderá formular os convites que melhor sirvam os interesses da Mostra.

#### **ARTIGO 29.º – DO TRABALHO AO VIVO**

Os expositores selecionados têm que trabalhar ao vivo em todos os dias, a partir das 19.00 horas, quando aplicável.

### **CAPÍTULO V – DA MOSTRA INSTITUCIONAL**

#### **ARTIGO 30.º – DAS ENTIDADES PARTICIPANTES**

**30.1** - As entidades participantes serão convidadas pela Câmara Municipal de Évora sendo a atribuição do stand sujeita a uma comparticipação, por parte da entidade, correspondente a 50% do valor do equipamento alugado (acrescido de IVA à taxa legal), com exceção das entidades que se constituam como patrocinadores ou apoiantes do evento ou de alguma das suas componentes.

**30.2** – As Juntas de Freguesia do concelho de Évora beneficiam da cedência de espaço, até um máximo de dois stands por União de freguesia/Junta de Freguesia, a título não oneroso.

**30.3** – Os Municípios do Alentejo participantes na feira de S. João beneficiam de cedência de espaço (um stand 3x3m), a título não oneroso. Caso pretendam mais do que um stand ficam sujeitos ao pagamento dos stands adicionais pelo valor ao seu custo unitário pago pelo município.

#### **ARTIGO 31.º - DA MONTAGEM E DO FUNCIONAMENTO**

**31.1** – Os stands devem ser obrigatoriamente ocupados/montados pelas instituições entre as 8.00 h do dia 20 e as 14.00 h do dia 21/06.

**31.2** - O funcionamento da Mostra Institucional obedece às normas gerais de funcionamento da Feira de S. João, nomeadamente quanto aos horários de cargas e descargas, permanência de viaturas no recinto e todas as outras exceto as especificadas no presente Capítulo.

**31.3** - O horário de funcionamento dos stands será, entre 18 horas e as 00.00 horas, em todos os dias do certame, exceto às sextas-feiras, sábados e véspera de feriados em que devem encerrar à 01.00 h.

**31.3.1** – As instituições que assim o entendam podem antecipar a abertura dos seus stands desde que seja respeitado o horário de funcionamento da Feira.

**31.4** - O recinto encontra-se vigiado pela Polícia de Segurança Pública.

**31.5** - A segurança do(s) stand(s), nomeadamente sobre os produtos expostos, valores pessoais ou outros, serão da responsabilidade dos expositores, cabendo a cada um assegurar para os mesmos o seguro que entender conveniente.

**31.6** - A organização não se responsabiliza, em qualquer circunstância, por danos, roubos ou outros incidentes inerentes à participação no certame.

## **CAPÍTULO VI – DAS ASSOCIAÇÕES E OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

### **ARTIGO 32.º - DEFINIÇÃO**

São consideradas no presente capítulo Associações e Outras Entidades sem Fins Lucrativos as de natureza social, de natureza educativa, de natureza cultural, de natureza política, natureza religiosa e outras enquadráveis no mesmo regime jurídico.

### **ARTIGO 33.º - DA INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO**

**33.1** - Desenvolve-se de acordo com os preceituados administrativos definidos pelos serviços do município com competência nas áreas indicadas no capítulo anterior.

**33.2** – Cada entidade integrada neste capítulo tem direito a um stand de 3 x 3 m sem qualquer custo. As entidades que pretendam mais do que um stand ficam sujeitas ao pagamento dos stands adicionais (o primeiro stand é gratuito) pelo valor ao seu custo unitário pago pelo município.

**33.3** – As associações previstas no artigo 30º, em caso de incumprimento das regras previstas no presente edital, com particular ênfase na não ocupação do stand quer a tempo inteiro ou parcial (horário completo de funcionamento) ficam desde logo sujeitos à penalização de proibição de participação no certame imediatamente futuro e obrigados ao pagamento do custo do stand atribuído, por valor igual ao pago pelo município.

## **CAPÍTULO VII – ALAMEDA SOCIAL**

### **ARTIGO 34.º - ÂMBITO E OBJETIVO**

**34.1** - A Alameda Social tem como objetivo divulgar e valorizar os agentes locais, nomeadamente as associações e outras entidades de cariz social, sem fins lucrativos, que constituem uma mostra da resposta social do Concelho.

**34.2** - Os stands ficarão localizados na Alameda Social (Av. General Humberto Delgado – avenida em frente ao Parque Infantil). A área de cada módulo é de 9m<sup>2</sup> (3mx3m) e a altura é de 2,40m, estando devidamente eletrificados. Cada stand ou conjunto de stands será identificado por um frontão, cabe às instituições indicar na ficha de inscrição a identificação que deverá constar no frontão.

### **ARTIGO 35º – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE STANDS**

**35.1** - As inscrições para atribuição de stands devem ser manifestadas em formulário próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Évora – Divisão de Educação e Intervenção Social (DEIS) – e entregues até ao dia 10 de maio de 2019, por via eletrónica ou presencialmente na DEIS, sito Rua Diogo Cão, Edifício de S. Pedro, 7000-818 Évora.

**35.2** – A instrução do requerimento será constituída pelos documentos constantes do quadro infra:

<b>DOCUMENTOS A APRESENTAR NA INSCRIÇÃO</b>
Formulário de Inscrição a fornecer pelos serviços devidamente preenchido
Cópia dos Estatutos com a respetiva publicação em Diário da Republica ou Portal da Justiça (PJ)
Cópia da ata da tomada de posse dos órgãos sociais, com referência ao período do mandato
Cópia da ata de aprovação do relatório e contas do ano anterior
Cópia da ata de aprovação do Orçamento e Plano de Atividade do ano em curso
Cópia do Orçamento e Plano de Atividades do ano em curso
Declaração de Não Dívida à Segurança Social (ou autorização para consulta)
Declaração de Não Dívida às Finanças (ou autorização para consulta)

**35.3** - Poderão candidatar-se Associações e Outras Entidades sem fins lucrativos que:

- Tenham a sede social no concelho de Évora ou aqui desenvolvam, de forma regular e comprovadamente, a sua ação;
- Estejam legalmente constituídos e em regular e legítimo exercício do mandato diretivo;
- Desenvolvam trabalho regular em articulação com a Câmara Municipal de Évora;
- Cujos fins e objeto de atuação se enquadrem na área da Intervenção Social, entendida no seu sentido amplo, nomeadamente: Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações de Séniores, Associações da Área da Deficiência, Centros Sociais e Paroquiais, Associações aderentes ao CLASE, Associações da Área da Saúde, Associações Humanitárias, Associações Desportivas e Associações Juvenis.

**35.4** – A Câmara Municipal de Évora reserva o direito de atribuição de módulos conforme disponibilidade de espaço.

**35.5** - Cada entidade integrada neste capítulo tem direito a 1 (um) stand sem qualquer custo. As entidades que pretendam mais do que um stand ficam sujeitas ao pagamento dos stands adicionais pelo valor ao seu custo unitário pago pelo município, caso haja disponibilidade de stands.

**35.6** - Em caso de haver maior número de inscrições do que de stands disponíveis, para desempate, será tido em conta o resultado de eventual candidatura às Tasquinhas, ou seja, terão prioridade as instituições a quem não tenha sido atribuída uma Tasquinha. Se mesmo assim o número de solicitações, em condições de cedência, for superior ao número de stands disponíveis, será dada prioridade aos pedidos por ordem da data de registo de entrada na Autarquia;

**35.7** - Caso os pedidos de stands sejam inferiores aos stands disponíveis, as instituições sociais e educativas privadas poderão requerer o aluguer do stand assumindo o pagamento de acordo com os valores pagos pela Autarquia.

**35.8** – A Câmara Municipal de Évora reserva-se o direito de rejeitar as inscrições que não se enquadrem no âmbito e objetivos da Alameda Social e os pedidos das entidades que não se enquadrem nos critérios definidos em 35.3. As solicitações rejeitadas deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Feira, responsável pela organização do certame, para eventual enquadramento noutros espaços da Feira.

#### **ARTIGO 36º – DA MONTAGEM E FUNCIONAMENTO**

**36.1** - A montagem (interior e decoração) é da responsabilidade das associações/instituições e deve ocorrer obrigatoriamente entre as 8h00 do dia 20 e as 14h00 do dia 21 de junho.



**36.2** - O horário de funcionamento dos stands será, entre as 18h00 e as 00h00, em todos os dias do certame, exceto às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado em que deve encerrar à 01h00.

**36.3** - As associações/entidades que assim entendam podem antecipar a abertura dos seus stands desde que seja respeitado o horário de funcionamento da Feira.

**36.4** - Os participantes ficam sujeitos ao cumprimento integral do Edital Feira de S. João 2019 e o funcionamento da mostra das associações/entidades obedece às normas gerais de funcionamento da Feira de S. João, nomeadamente quanto aos horários de cargas e descargas e permanência de viaturas no recinto.

**36.5** - As associações e entidades previstas no ponto 1, em caso de incumprimento das regras previstas no presente edital, com particular ênfase na não ocupação do stand quer a tempo inteiro ou parcial (horário completo de funcionamento), ficam desde logo sujeitas à penalização de proibição de participação no certame imediatamente futuro e obrigados ao pagamento do custo do stand atribuído, por valor igual ao pago pelo município.

**36.6** - Cada entidade deve, caso assim o entenda, levar 2 (dois) cadeados para fechar o stand após o horário de encerramento.

**36.7** - O recinto encontra-se vigiado pela Polícia de Segurança Pública.

**36.8** - A Câmara Municipal declina toda a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais causados no recinto da Feira de S. João com a montagem, instalação, permanência, funcionamento ou desmontagem de todo o tipo de materiais ou equipamentos de natureza privada, assim como por quaisquer furtos. Não há seguro que abranja o material que esteja dentro dos stands.

**36.9** - A desmontagem dos stands (interior e decoração) é da responsabilidade das associações/instituições e poderá ser efetuada entre as 8h00 e as 20h00 do dia 1 de julho de 2019, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Évora por quaisquer roubos ou danos causados aos participantes.

## **CAPÍTULO VIII – DAS TASQUINHAS**

Normas próprias.

## **CAPÍTULO IX – DA EXPOSIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS**

Normas próprias.

## **CAPÍTULO X - DA EXPOSIÇÃO AGRO-PECUÁRIA**

Normas próprias.

## **CAPÍTULO XI – DO FORNECIMENTO DE ACESSO INTERNET PELA ORGANIZAÇÃO**

### **ARTIGO 37º - INTERNET WIRELESS E WIRED**

**37.1** - A organização do certame poderá assegurar o acesso internet wireless (sem fios) nas melhores condições técnicas possíveis, a todos os feirantes, operadores e demais participantes na Feira de S. João 2019, que possuam stand, tenda ou similar atribuído nas áreas designadas Área Institucional, Espaço Jovem e Pavilhão de Atividades Económicas.

**37.2** – O fornecimento pela organização do certame de acesso internet wireless aos restantes feirantes, operadores e demais participantes na Feira de S. João 2019 das áreas: Social, Infantil, Tasquinhas, bem como todos os acessos internet com fios (wired) a todos esses agentes (inclusivamente aos enquadrados no ponto anterior), encontram-se condicionados à apresentação de requerimento integrado na inscrição para participação no certame, sendo este em seguida sujeito a avaliação técnica pela organização.

**37.3** – Caso não o tenham feito no ato da inscrição, podem ainda os agentes, operadores ou feirantes participantes na Feira de S. João 2019 apresentar até quinze dias úteis antes da data de início do certame, requerimento para acesso internet wireless (sem fios) ou wired (com fios) o qual deverá ser dirigido ao Sr. Presidente da Câmara e formalizado através do correio eletrónico: cmevora@cm-evora.pt.

**37.4** – A resposta aos requerimentos a que aludem os pontos anteriores, e sem prejuízo do referido no ponto 36.5, serão comunicadas aos interessados até três dias úteis antes da data de início do certame.

**37.5** – Não é viável a disponibilização por parte da organização de internet com ou sem fios nos setores não mencionados nos pontos 1 e 2, pelo que os pedidos de acesso a Internet apresentados para estas áreas serão liminarmente rejeitados.

**37.6** – Não poderão ser imputadas quaisquer responsabilidades ao Município sobre eventuais falhas técnicas que possam condicionar a qualidade das ligações de internet disponibilizadas, bem como sobre aspetos de inviabilidade de cedência.

## **CAPÍTULO XII – OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E AÇÕES PROMOCIONAIS**

### **Capítulo 38.º – Âmbito e Aplicação**

**38.1** - O presente capítulo fixa as regras relativas à ocupação de espaço público e a distribuição de mensagens publicitárias de natureza comercial em todo o espaço público da Feira S. João, conforme o disposto no Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público.

**38.2** - Qualquer ocupação de espaço público com stand e qualquer ação promocional (distribuição de folhetos, brindes, inquéritos, etc.) a realizar dentro do espaço da Feira S. João, para entidades não participantes com stand na Feira S. João, deverá ser previamente licenciada e sujeita ao pagamento das taxas previstas em RTTORME.

**38.3** - Qualquer ação promocional (distribuição de folhetos, brindes, inquéritos, etc.) a realizar dentro do espaço da Feira S. João, para entidades participantes com espaço expositivo/stand na Feira S. João, fora desse espaço, deverá ser previamente licenciada pela Câmara Municipal, podendo as respetivas taxas ser reduzidas ou isentadas.

**38.4** - A ocupação de espaço público com eventos relacionados com cultura, de natureza informal, nomeadamente, música ao vivo tocada por grupos e atividade de “Homens Estátua” ou outros da mesma natureza terão que ser previamente autorizados pelo Município que indicará o local adequado para o efeito.

## **CAPÍTULO XIII – DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E REGIME SANCIONATÓRIO**

### **ARTIGO 39.º – CORPO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

**39.1** - A atividade fiscalizadora a desenvolver na Feira de S. João 2019, será realizada por um Corpo de Fiscalização, constituído por funcionários municipais qualificados para o efeito.

**39.2** - O Corpo de Fiscalização presta serviço em todo o recinto da Feira de S. João, e tem como função assegurar o cumprimento das regras constantes do presente Edital e as demais que vierem a ser aprovadas pelos órgãos municipais.

**39.3** - No exercício das suas funções, os membros do Corpo de Fiscalização devem encontrar-se devidamente identificados, por meio de cartão a emitir pelos serviços da Câmara Municipal.

**39.4** - As forças policiais e de segurança presentes no recinto devem prestar toda a colaboração que lhes for solicitada pelo Corpo de Fiscalização, de forma a assegurar o cumprimento das regras constantes do presente Edital, bem como a garantir ordem pública.

**39.5** - Todos os feirantes, operadores e demais participantes da Feira de S. João 2019, devem obediência ao Corpo de Fiscalização, devendo colaborar com o mesmo, acatando as suas ordens legítimas.

## **ARTIGO 40.º - SANÇÕES**

**40.1** - Os feirantes, operadores e demais participantes na Feira de S. João 2019, que em qualquer momento ou fase da sua participação originem ou causem perturbação grave ou tumulto, ou adotem qualquer outro comportamento que exceda as regras de urbanidade e boa fé, poderão, mediante prévia audiência dos interessados, ser impedidos pela Câmara Municipal de participar em futuras edições da Feira de S. João ou outros eventos semelhantes a realizar no Concelho.

**40.1.1** - Entre outros, serão considerados comportamentos suscetíveis de desencadear o procedimento previsto no presente artigo, a desobediência às ordens legítimas proferidas por qualquer membro do Corpo de Fiscalização, do júri de atribuição de lugares ou qualquer outro funcionário em serviço à Feira de S. João, bem como a adoção de condutas que visem deliberadamente a subversão das regras do presente Edital.

**40.1.2** - O impedimento de participação em futuras edições da Feira de S. João, ou em outros eventos semelhantes, é aplicável não só ao operador, mas também a qualquer equipamento de que o mesmo seja proprietário ou titular de qualquer direito que lhe confira a capacidade de exploração.

**40.2** – Sem prejuízo das concretas e pontuais indicações feitas quanto à “perda de caução” no presente conjunto normativo, serão ainda punidas com perda automática de caução a favor da Câmara Municipal de Évora as infrações às seguintes disposições:

- a) Ponto 1.4 – perda de cauções relativas aos requerimentos apresentados em violação ao disposto no ponto 1.4;
- b) Ponto 1.6 – perda de caução relativa ao (s) lugar (es) para os quais fez inscrição indevida;
- c) Ponto 8.1 – a não montagem das instalações, ou a montagem fora do período fixado;
- d) Ponto 8.5 – a montagem de estrutura além dos limites definidos para os lugares de terrado;
- e) Ponto 10.6 – a não manutenção do espaço onde desenvolvem a atividade devidamente limpo, bem como a não utilização dos sacos de recolha e respetivo depósito e da rede de águas residuais nas condições definidas no respetivo ponto;
- f) Ponto 10.11 – o uso de altifalantes na feira em violação às condições fixadas;
- g) Ponto 10.12 – atividade ruidosa após a 1 hora por via do uso de qualquer máquina ou equipamento de propagação sonora no recinto da feira suscetível de gerar poluição sonora com exceção do som dos palcos.

**40.3** - Constituem contraordenações:

- a) A não exibição do cartão da Feira de S. João 2019, quando solicitado pelas autoridades fiscalizadoras, de acordo com o ponto 10.16;
- b) A exploração do lugar de terrado, ainda que transitoriamente, por pessoa não indicada no requerimento definido em 1.1;
- c) O exercício da atividade fora do período e horário de funcionamento da Feira de S. João, em violação ao disposto nos pontos 10.1 e 10.2;
- d) A produção de atividade ruidosa ou o uso de qualquer máquina ou equipamento de propagação sonora após a 1 hora, em violação ao disposto nos pontos 10.11 e 10.12, com exceção do som dos palcos.
- e) A venda de artigos pelos feirantes para a qual não se encontrem autorizados, de acordo com o requerimento entregue e aceite (ponto 10.4);
- f) O trânsito e a permanência de veículos no Recinto da Feira de S. João, em violação às condições estabelecidas no ponto 10.13 deste Edital;
- g) A montagem e a desmontagem das instalações em violação ao disposto nos pontos 8.1, 8.2 e 11.1 do presente Edital;
- h) A montagem dos restaurantes em desobediência ao prescrito na alínea h) do ponto 2.2, §1;
- i) A cedência, total ou parcial, a título oneroso ou gratuito, do lugar de terrado por parte do seu titular, em violação ao disposto no ponto 10.9;
- j) A venda de mercadorias no recinto da Feira de S. João por pessoas não credenciadas para o efeito – ponto 10.15;
- k) A exposição das mercadorias para venda em perturbação dos demais feirantes, ou lugares de passagem, em violação ao disposto no ponto 10.5;



l) A ocupação do lugar de terrado em violação às dimensões estabelecidas, nos termos do fixado no ponto 10.5;

m) O desrespeito das ordens proferidas para garantir o cumprimento do ponto 10.5;

n) O desrespeito das ordens previstas no ponto 10.10;

o) O desrespeito das ordens previstas no ponto 10.11;

p) A permanência no recinto da Feira de S. João em violação do estipulado no ponto 10.15;

**40.4** - A contraordenação prevista na alínea a) do ponto anterior é punida com coima de 250 € a 500 €;

**40.5** - As contraordenações previstas nas alíneas b), c), d), e), h), i), j) e k) do ponto anterior serão punidas com coima de 500 € a 5.000 €;

**40.6** - As contraordenações previstas nas alíneas f), g), l), m), n), o) e p) do ponto anterior serão punidas com coima de 250 € a 2.500 €.

**40.7** - Para todas as contraordenações a autoridade administrativa, em função da gravidade e da culpa do agente, poderá aplicar as seguintes sanções acessórias:

a) Privação de participação em futuras edições da Feira de S. João.

b) Perda da caução a favor da Câmara Municipal de Évora.

**40.8** - É competente para a aplicação das coimas e sanções acessórias pela prática das contraordenações a que se referem os pontos anteriores o Presidente da Câmara Municipal de Évora, sempre que a competência não seja atribuída expressamente à Câmara Municipal.

**40.9** - Em relação à prática de venda de artigos por pessoas não credenciadas para o efeito, ou por feirantes em desconformidade com a autorização concedida, poderá a Câmara Municipal de Évora, nos termos do artigo 48º – A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, redação atual, e por despacho do Presidente da Câmara, determinar a apreensão provisória de mercadoria.

**40.10** - Em tudo o que não estiver regulado no presente artigo aplica-se o Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei 433/82 de 27 de Outubro, redação atual, bem como a Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro, redação atual, e a Lei n.º 75 /2013, de 12 de Setembro.

**40.11** – Qualquer desrespeito para com qualquer membro da organização, fiscalização ou demais funcionários envolvidos na organização/ montagem e manutenção do certame terá como sanção a perda total da caução depositada e a inibição de participação no certame do ano seguinte.

#### **ARTIGO 41.º – RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**41.1** - A Câmara Municipal de Évora declina toda a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais causados no recinto da Feira S. João com a montagem, instalação, permanência, funcionamento ou desmontagem de todo o tipo de materiais ou equipamentos de natureza privada.

**41.2** - Os feirantes são obrigados a conservar os seus equipamentos em condições de segurança e manutenção, de acordo com as exigências das regras legais aplicáveis e com as boas práticas do setor, bem como a colocá-los em posição que não traga perigo para os visitantes da feira, sendo responsáveis pelos danos causados com os mesmos.

**41.3** – A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer prejuízos ou danos de que os feirantes se possam considerar credores, decorrentes da poluição sonora, ambiental ou incómodos de outra natureza.

**41.4** – Cada operador é responsável, designadamente perante as entidades fiscalizadoras, por exercer a respetiva atividade em conformidade com todas as normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, nomeadamente, em matéria de higiene, segurança e saúde públicas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Évora pelo eventual incumprimento levado a cabo pelos feirantes e operadores.

**41.5** – A Câmara Municipal não é responsável por quaisquer furtos ou danos que ocorram no recinto.

**41.6** – Outras responsabilidades: a organização não poderá, seja a que título for, ser responsabilizada pela faturação, clientela, ou quaisquer questões relativas ao aviamento dos participantes, não podendo estes reclamar daquela qualquer indemnização ou compensação por nenhum facto relacionado com esses aspetos.

## CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

### ARTIGO 42.º – DOS PATROCÍNIOS.

42.1 - Os patrocínios e apoios diretos à Feira de S. João 2019 estão abertos a todas as entidades e serão definidos por concurso e/ou negociação direta.

### ARTIGO 43.º - INTERPRETAÇÃO E OMISSÃO

As dúvidas, erros e omissões suscitadas pelo presente Edital serão dirimidas e integradas dependendo de despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Évora, 14 de março de 2019

O Presidente da Câmara



Carlos Pinto de Sá